



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2010

Processo Administrativo nº 08/10/60.935

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Pregão Presencial nº 157/2009

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ORIGEM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.642.660/0001-15, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de mobiliários, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Projeto Básico – lote 05, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo estimado de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início do Fornecimento, ou até que seja fornecido o quantitativo total constante no Anexo I - Projeto Básico.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento parcelado do objeto do presente o Contratante pagará à Contratada, o seguinte valor unitário para o item com o seu quantitativo correspondente, a seguir:

LOTE 05 - BERÇO					
ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UN	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)
29	10390	<u>Berço</u> Berço em madeira maciça, com estrado; medidas aproximadas de 1,30m x 0,60m (comprimento; largura).	PC	300	130,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme fls. 94.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Dotação Orçamentária
7130.12.361.1001.1018.70450.01.01.220.000.449052
7130.12.361.1001.1018.70450.02.05.220.021.449052
7140.12.361.2002.4188.70114.02.05.220.021.339030
7130.12.365.1001.1016.70451.01.01.210.000.449052
7130.12.365.1001.1016.70451.02.05.210.021.449052
7130.12.365.1001.1017.70452.01.01.210.000.449052
7130.12.365.1001.1017.70452.02.05.210.021.449052
7130.12.365.1001.1070.70453.01.01.210.000.449052
7130.12.365.1001.1070.70453.02.05.210.021.449052
7130.12.365.1001.1016.70451.02.05.210.021.339030

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irremovíveis.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após a entrega, a Contratada apresentará a fatura correspondente à Secretaria Municipal de Educação, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

7.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua reapresentação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

7.4. O Contratante efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.

7.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos mobiliários até os locais de entrega.

8.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

8.1.4. Cumprir as demais condições contidas no Projeto Básico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento.

9.1.2. Efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

10.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

10.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço e/ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

10.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

10.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

10.1.6. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 10.1.2 a 10.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

11.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

12.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 1.950,00 (hum mil, novecentos e cinquenta reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

12.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

12.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

12.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I – Projeto Básico.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os mobiliários em desacordo com as especificações e condições contratuais e os seus anexos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução dos fornecimentos objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 157/2009, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/60.935.

DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls. 1404 a 1412 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA NONA – DO PESSOAL

19.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Educação, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

20.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado a Secretaria Municipal de Educação, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

20.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 09 de perceiro de 2010.



DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal



CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação



ORIGEM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. – ME

Representante Legal: Celso Gonçalves Junior

RG nº 9.271.434 SSP/SP

CPF nº 034.904.418-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 08/10/60.935

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Origem Móveis para Escritório Ltda. – ME

Modalidade: Pregão Presencial nº 157/09

Termo de Contrato nº 08 / 2010

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 09 de perceiro de 2010


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal


CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

ORIGEM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. – ME

Representante Legal: Celso Gonçalves Junior

RG nº 9.271.434 SSP/SP

CPF nº 034.904.418-00

